



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

[Boletim de Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais no Estado do Pará](#)

[Elaborado em: 05/10/20110](#)

Situação atual de queimadas e incêndios: No dia 03 de outubro de 2018, foram detectados **269** focos de queimadas, pelo satélite de referência, sobre o Estado do Pará distribuídos em 54 municípios. Através da espacialização de dados oriundos do Satélite de Referência, foram observados **205** focos de queimada em área de floresta densa e **64** focos de queimadas em áreas de pastagens, agricultura, etc.

Focos nos municípios: O gráfico 1 representa os 15 municípios paraenses com mais focos de queimadas detectados pelo AQUA_M-T (Satélite de Referência). Os municípios com mais registros de focos de queimadas foram: São Félix do Xingu (11 focos), Acará (20 focos) e Placas (19 focos).

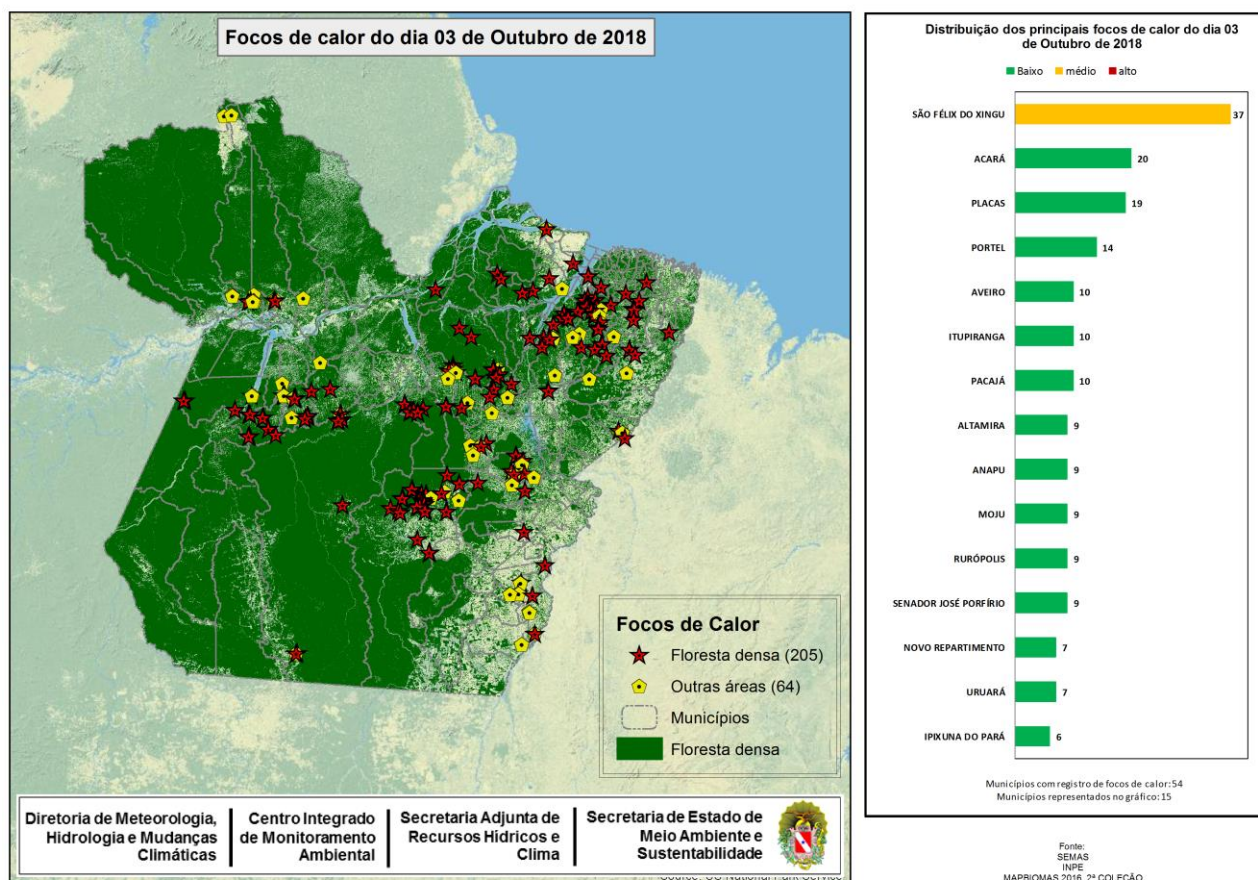


Figura 01: Mapa de focos de calor para o dia 03/10/20110. (Fonte: INPE – SEMAS/PA).

A figura 02 mostra o mapa de focos de calor detectados nas áreas protegidas do Estado do Pará. No período em questão foram detectados um total de **58** focos, sendo 10 focos de calor na Unidade de Conservação Estadual (UCs Estadual), 9 focos de calor na Unidade de Conservação Federal (UCs Federal) e 39 focos em áreas de Terra Indígena (TI).

Na UCs Federal, as maiores concentrações de focos ocorreram na F.N. Tapajós e R.B. Nascentes da Serra do Cachimbo (ambos com 3 focos). Já na UCs Estadual, destaca-se A.P.A. do Arquipélago do Marajó com 9 focos de calor. E por fim, 20 focos de queimadas foram detectados em Apyterewa.

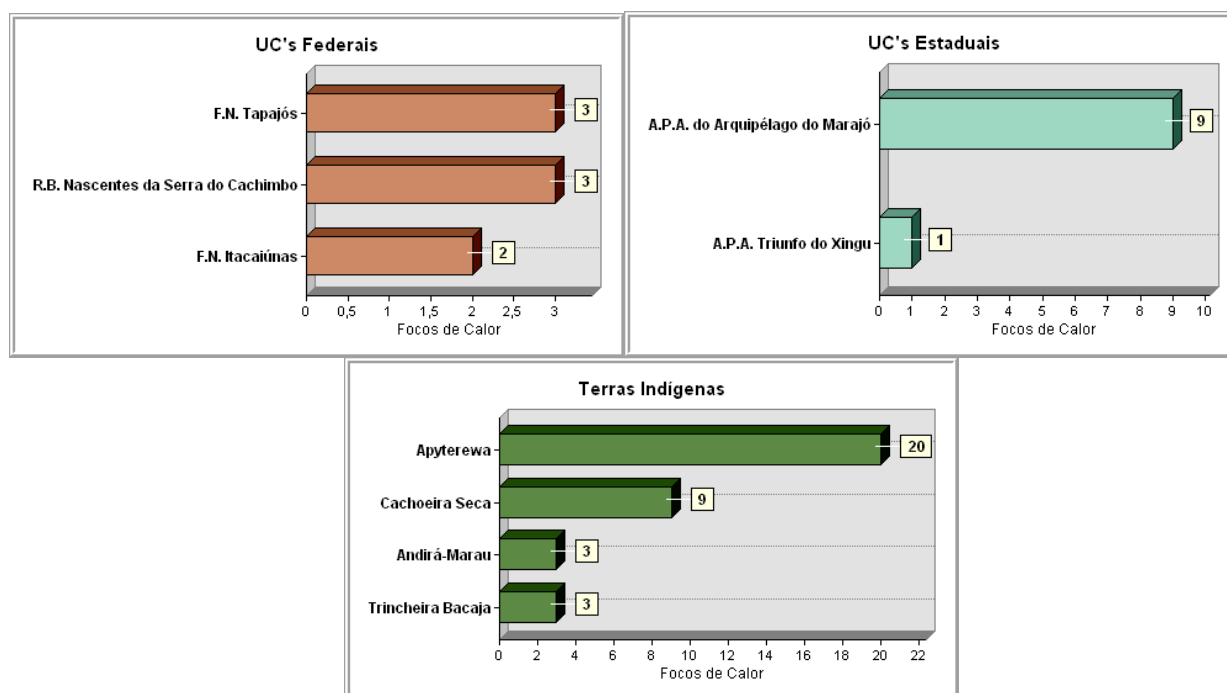


Figura 03: Quantidade de focos em áreas protegidas para o dia 03/10/2010. (Fonte: INPE-SEMAS/PA).

Nota 1: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/20010 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também enquadra-se nos incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.10107/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/19910).

Nota 2: O Produtor rural que necessitar recorrer à queimada como forma de supressão vegetal deverá seguir a Instrução Normativa nº 010/2015, disponível no Site da SEMAS.

Nota 3: A equipe de Monitoramento da Diretoria de Meteorologia e Hidrologia - SEMAS/PA utiliza os focos de calor detectados pelo satélite de referência como dados oficiais. Para outras informações, inclusive estatísticas, consultem a página do INPE no seguinte